

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1º CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12657/13

Objeto: Pensão (vitalícia)

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Responsável: Sr. Antonio Hermano de Oliveira

Interessada: Sra. Mércia Soares da Silva (beneficiário)

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina

Grande

EMENTA: PODER **EXECUTIVO MUNICIPAL** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - PENSÃO - APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO -ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos -Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para feito. Concessão aprovação do de registro arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC –5826/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande à Sra. Mércia Soares da Silva, em decorrência do falecimento do servidor Damião Pedro da Silva, matrícula n.º 22.357-3, Tesoureiro, lotado na Câmara Municipal de Campina Grande, tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso I, da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/203, c/c o art. 16, inciso I, art. 7,inciso I, e art. 18, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato da pensão;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2.014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMACONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1º CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12657/13

Objeto: Pensão (vitalícia)

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Responsável: Sr. Antonio Hermano de Oliveira

Interessada: Sra. Mércia Soares da Silva (beneficiário)

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina

Grande

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande à Sra. Mércia Soares da Silva, em decorrência do falecimento do servidor Damião Pedro da Silva, matrícula n.º 22.357-3, Tesoureiro, lotado na Câmara Municipal de Campina Grande, tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso I, da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/203, c/c o art. 16, inciso I, art. 7,inciso I, e art. 18, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls. 34/35, sugerindo a notificação da autoridade competente no sentido de retificar os cálculos proventuais ou apresente legislação que fundamente o reajuste.

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls. 38/52 Após análise, a Auditoria constatou que a foi sanada a irregularidade anteriormente apontada, concluindo pela concessão de registro ao referido ato da pensão, formalizada pela portaria de fl. 31.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legais** atos de concessão das pensões mencionadas, concedendo-lhes os competente registros, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2.014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO RELATOR